



**RESOLUÇÃO Nº 053/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Reitor da UNIFAL-MG e Presidente do Consuni, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, especialmente o art. 26, inciso XX, do Regimento Geral da UNIFAL-MG, *ad referendum* do Conselho Universitário, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005544/2011-11,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º APROVAR** as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Alfenas e a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas da Universidade Federal de Alfenas, conforme determina o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**28-10-2011**



**REGULAMENTO**  
**Anexo à Resolução nº 53, de 28 de outubro de 2011.**

**Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Alfenas e a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas da Universidade Federal de Alfenas.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objeto definir as normas de interação entre a Universidade Federal de Alfenas (**UNIFAL-MG**) e a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas (**FACEPE**), com vistas à operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome, pessoal e/ou outros recursos, de qualquer natureza, da **UNIFAL-MG**.

**Art. 2º.** A UNIFAL-MG poderá efetuar contratos, convênios, acordos acordo e/ou ajustes, nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a FACEPE objetivando apoiar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de seu interesse, inclusive para gestão administrativo-financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. O contrato, convênio ou instrumento congêneres de que trata o *caput* deste artigo deverá ser específico para cada projeto.

**Art. 3º.** A UNIFAL-MG poderá celebrar com terceiros termos de cooperação e/ou convênios em que participe a FACEPE, desde que sejam explicitados os direitos e deveres de cada parte e preservados os ressarcimentos devidos à UNIFAL-MG.

**Art. 4º.** Considera-se desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de que trata o art. 2º os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que visem à melhoria, de forma mensurável, das condições de ensino, pesquisa e extensão da **UNIFAL-MG**, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos ou desvinculados de projetos específicos.

§ 1º. A atuação da FACEPE em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º. É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, quando financiadas com recursos repassados pela UNIFAL-MG e pelas demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) à FACEPE, as seguintes atividades:

I – manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, e

II – tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da **UNIFAL-MG**.

§ 3º. As obras, materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da **UNIFAL-MG**.

§ 4º. A contratação de FACEPE, registrada e credenciada, para a realização de projetos de desenvolvimento institucional da **UNIFAL-MG**, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá observar o disposto neste artigo.

Art. 5º. A FACEPE poderá realizar convênios e contratos, nos termos do Inciso XIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Agências Financeiras Oficiais de Fomento, com finalidade de dar apoio à UNIFAL-MG, inclusive na gestão administrativo-financeira, às atividades mencionadas no *caput* dos artigos 2º e 3º, desde que haja a anuência expressa da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS À FACEPE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS OU AJUSTES COM A UNIFAL-MG.**

Art. 6º. A FACEPE deverá manter-se constituída sob a forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos; os membros de seus conselhos não podem ser remunerados; mais da metade da composição dos órgãos dirigentes deverá ser indicada pelo Consuni, sendo que um membro deve provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Unifal; deve manter a regularidade jurídico-fiscal e previdenciária; deve ser regidas por legislação específica e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A FACEPE está sujeita:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, observada a legislação aplicável.

IV – à ratificação de seu relatório anual de gestão pelo Consuni;

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que

envolvam a aplicação de recursos públicos, a FACEPE se obriga a:

I – atender a legislação federal quanto às normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II – prestar contas dos recursos oriundos dos órgãos públicos financiadores;

III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UNIFAL-MG;

V - abrir conta específica para cada projeto a ser desenvolvido;

VI - transferir à Conta Única da UNIFAL-MG via Guia de Recolhimento da União (GRU), os recursos devidos à UNIFAL-MG.

V – submeter-se à avaliação de desempenho pelo Consuni.

Art. 8º. Nos termos da legislação vigente deverão ser divulgados, na íntegra, no Portal da FACEPE, os seguintes documentos e informações:

I – os extratos dos instrumentos contratuais de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FACEPE com a UNIFAL-MG e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II – os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, indicando os valores executados, as atividades desenvolvidas, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária do apoio;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FACEPE com a UNIFAL-MG e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS COM A PARTICIPAÇÃO DA FACEPE**

Art. 9º. Os projetos desenvolvidos com a participação da FACEPE devem ser estabelecidos em Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I – o objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II – os recursos da UNIFAL-MG envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010;

III – a equipe de participantes vinculados à UNIFAL-MG e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da Instituição, identificados por seus registros funcionais, quando forem de docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores de eventuais bolsas a serem concedidas, e

IV – os pagamentos previstos às pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ.

§1º. As planilhas financeiras, constantes dos projetos devem, obrigatoriamente, analisadas e aprovadas pelos setores competentes da UNIFAL-MG.

§2º. Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos estabelecidos no Regimento Geral da UNIFAL-MG ou em normas próprias, segundo as mesmas regras aplicáveis aos projetos institucionais da Universidade.

§3º. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UNIFAL-MG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

§4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Consuni poderão ser realizados projetos com a colaboração FACEPE, com participação de pessoas vinculadas à **UNIFAL-MG**, em proporção inferior à prevista no parágrafo precedente, observado o mínimo de um terço, respeitando-se o limite de 10% (dez por cento) dos projetos realizados em colaboração com a FACEPE.

§ 5º. Para o cálculo da proporção referida no § 2º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 6º. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos da UNIFAL-MG

§ 7º. A não participação de estudantes em projetos de pesquisa deverá ser justificada pelo proponente junto ao Colegiado quando da sua aprovação.

§ 8º. A participação de estudantes em projetos institucionais de Apoio Tecnológico, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá observar o disposto na legislação que regulamenta as atividades de estágios.

§ 9º. A participação de docentes e técnico-administrativos nos projetos deve atender à legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UNIFAL-MG, além das disposições específicas deste Regulamento.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a fração referida no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às demais instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o art. 2º, a UNIFAL-MG deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições contidas no Decreto nº 7.203, de 2010.

§ 12. É vedada a realização de projetos de Apoio Tecnológico de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurarem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UNIFAL-MG, de parcela dos ganhos econômicos-financeiros decorrentes dos projetos de que trata o art. 8º, observada a legislação orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES**

**Art. 10.** A relação entre a UNIFAL-MG e a FACEPE dar-se-á por meio de contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo

determinado, sendo vedado o uso de instrumentos jurídicos com objeto genérico.

**Art. 11.** Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados deverão conter:

I – clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e de extensão ou ainda de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II – recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes ou partícipes;

IV – obrigatoriedade de prestação de contas por parte da FACEPE;

V – demais disposições exigidas nas normas de regência e nas determinações emanadas do TCU.

**Art. 12.** O convênio, contrato, acordo ou ajuste deverá explicitar a abertura de conta bancária específica vinculada ao projeto.

§ 1º. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para pagamentos de despesas constantes no respectivo Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º. Os pagamentos das despesas serão realizados, prioritariamente, mediante crédito, em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Art. 13.** Somente serão admitidos os gastos cuja natureza de despesas esteja contemplada no plano de aplicação integrante do plano de trabalho anexo ao projeto.

Parágrafo Único. Se houver a necessidade de alteração no Plano de Trabalho, estas deverão ser realizadas através de termos aditivos, após aprovação dos órgãos competentes da UNIFAL-MG.

**Art. 14.** O convênio, contrato, acordo e/ou ajuste deverá fazer menção expressa ao Projeto e Plano de Trabalho, bem como ao número do processo que o identifica.

**Art. 15.** Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamentos de novos projetos ou planos de trabalho ou devolução para a concedente.

**Art. 16.** O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIFAL-MG utilizado nos projetos realizados nos termos deste Regulamento, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da Instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, devem ser considerados como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à Conta Única do Tesouro Nacional.

§1º. O uso de bens e serviços próprios da UNIFAL-MG deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FACEPE e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FACEPE, nos termos da legislação aplicável.

§2º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados para a UNIFAL-MG, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio de apropriação privada.

§3º. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos e/ou convênios celebrados pela UNIFAL-MG com a FACEPE, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, no Decreto nº 7.423, de 2010 e neste Regulamento, bem como a subcontratação parcial

que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**Art. 17.** Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos dos projetos deverão ser imediatamente transferidos para incorporação ao patrimônio da UNIFAL-MG, salvo cláusula específica no instrumento contratual.

**Art. 18.** Nos convênios, contratos e/ou acordos de cooperação a serem celebrados entre a UNIFAL-MG e as demais Instituições públicas ou privadas, poderá constar no instrumento, se necessário, cláusula em que a UNIFAL-MG contratará a FACEPE para realizar a execução administrativo-financeira de tais instrumentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PUBLICIDADE DO RELACIONAMENTO DA UNIFAL-MG COM A FACEPE**

**Art. 19.** A UNIFAL-MG, considerando o princípio constitucional da publicidade (CF/88, art. 37, *caput*), tornará público em seu Boletim Interno e no Portal institucional na internet, os dados e informações sobre seu relacionamento com a FACEPE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FACEPE**

**Art. 20.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UNIFAL-MG zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a FACEPE e a Instituição.

**Art. 21.** A prestação de contas deverá ser instruída com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – demonstrativos de receitas e despesas;
- II – relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF; discriminação das cargas horárias e seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos;
- III - cópia dos documentos fiscais;
- IV – atas de licitação, quando for o caso, bem como as justificativas de dispensa e inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- V – relação de bolsistas e de servidores pagos pelo projeto;
- VI – guias de recolhimentos de saldos à Conta Única do Tesouro Nacional de valores com essa destinação legal e normativa;
- VII – extratos da conta bancária;
- IX – cópia do termo de recebimento definitivo de fornecimento e de prestação de serviços pelo solicitante; e
- X – relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UNIFAL-MG.

**Art. 22.** A prestação de contas por parte da FACEPE à UNIFAL-MG deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, convênio e/ou ajuste, salvo prazo estabelecido em instrumento próprio.

§2º. Nos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes com prazo de vigência superior a um ano, deverão ser apresentadas prestações de contas parciais e anuais, nos mesmos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

## **CAPITULO VII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

**Art. 23.** A Comissão de Fiscalização da UNIFAL-MG, constituída especialmente, deverá acompanhar e fiscalização a execução dos contratos, convênio e/ou ajuste, devendo emitir parecer sobre o relatório final com base nos documentos especificados no art. 21 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FACEPE, no Plano de Trabalho, e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, transferência e tombamento.

§1º. A prestação de contas dos instrumentos que envolvam recursos públicos estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Auditoria Interna e do Conselho Universitário, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958/94.

**Art. 24.** A ausência da prestação de contas de que trata este Regulamento, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeitará a FACEPE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade em outras esferas, quando for o caso.

**Art. 25.** Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto nº 7.423, de 2010 e deste Regulamento, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FACEPE submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

§1º. Na execução do controle finalístico e de gestão de que o *caput* deste artigo, o Consuni deverá:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II – observar a segregação de funções e responsabilidade na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor e, em especial, o Coordenador do Projeto;

III - regulamentar a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

III – observar outras determinações estabelecidas na legislação aplicável.

**Art. 26.** É vedado à FACEPE:

I – utilizar o contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – utilizar os fundos de apoio institucional da FACEPE ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III – conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na Instituição;

IV – conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – conceder bolsas a servidores pela participação nos seus Conselhos, e

VI – realizar pagamentos da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

## **CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS**

**Art. 27.** Para os fins deste Regulamento considera-se:

I- Bolsa de Ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos, concedida a servidor ou estudante regular da UNIFAL-MG.

II- Bolsa de Pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, concedida a servidor ou estudante regular da UNIFAL-MG

III- Bolsa de Extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior, concedida a servidor ou estudante regular da UNIFAL-MG; e,

IV - Bolsa de Estímulo à Inovação: constitui-se em ação de apoio com vistas a estimular servidores ou estudantes regulares em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, concedida a servidor ou estudante regular da UNIFAL-MG

**Art. 28.** Os servidores, docentes e técnico-administrativos, e os discentes que participarem de projetos específicos poderão perceber bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, observadas as normas legais aplicáveis à matéria e o disposto neste Regulamento.

**Art. 29.** A concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos servidores da UNIFAL-MG estabelecida neste Regulamento constitui-se em doação civil e tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

**Art. 30.** A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação aos discentes de graduação e pós-graduação constitui-se em doação civil e destina-se exclusivamente a auxiliar a subsistência do bolsista com vistas à realização de estudos, pesquisas, extensão e desenvolvimento tecnológico, cujos resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem em contraprestação de serviços.

Parágrafo único. Somente farão jus à percepção das bolsas previstas no *caput* deste artigo os estudantes regulares de graduação e pós-graduação da Universidade. Excepcionalmente, poderão participar de projetos, com direito à percepção de bolsas, alunos de outras instituições de cursos inexistentes na UNIFAL-MG.

**Art. 31.** As bolsas especificadas neste Regulamento deverão estar vinculadas a projetos da UNIFAL-MG e previamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da Universidade, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 32.** Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, quando:

I – se enquadrem nas disposições constantes na legislação aplicável e nas definições deste Regulamento;

II – estiverem expressamente identificados os valores, periodicidade e vigência dos projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e de incentivo à inovação, com a participação da FACEPE.

**Art. 33.** As bolsas previstas neste Regulamento serão pagas pela FACEPE.

§ 1º. Será de responsabilidade da Coordenação do projeto, o cumprimento da legislação referente aos limites de carga horária destinadas às atividades e do valor das bolsas destinadas aos servidores executantes.

§ 2º. Para aprovação da participação do servidor no projeto ou ação junto à FACEPE, o mesmo deve apresentar declaração de que o limite máximo para o valor da bolsa e número de horas previstos neste Regulamento não serão ultrapassados.

§ 3º. O encaminhamento de declaração falsa ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de bolsas previstas neste Regulamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º Na hipótese do recebimento de bolsa em discordância do *caput* deste artigo implicará em devolução dos valores recebidos.

**Art. 34.** Os estudantes de graduação e pós-graduação contemplados com bolsas de ensino, pesquisa, extensão e/ou de estímulo à inovação deverão ser orientados e acompanhados pelo professor responsável pelo respectivo projeto.

Parágrafo único. As bolsas especificadas no *caput* deste artigo deverão constar no respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 35.** Nas demais hipóteses, a concessão de bolsas, pela FACEPE, somente será realizada nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Art. 36.** O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade da Pró-Reitoria vinculada à natureza da atividade, com base em critérios fixados em edital.

Parágrafo único. A seleção para a concessão de bolsas deverá ser publicada no Portal da UNIFAL-MG, como garantia à observância ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 37.** As bolsas concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994 são isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

## **Seção I Da Remuneração**

**Art. 38.** A concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, de que trata a legislação pertinente e este Regulamento, está condicionada à previsão de recursos específicos e expressamente previstos nos projetos institucionais da UNIFAL-MG e no respectivo Plano de Trabalho, adotando-se, como referência, os valores estabelecidos pelas agências oficiais de fomento.

§1º Na ausência de bolsa correspondente às fixadas pelas agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto remuneratório, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 39.** O Coordenador do Projeto deverá encaminhar, trimestralmente, à FACEPE, o relatório de atividades do período contendo referências sobre o andamento do

projeto, bem como avaliação do bolsista e a respectiva folha de frequência.

## **Seção II Da Renovação**

**Art. 40.** A prorrogação da bolsa está condicionada à renovação do Plano de Trabalho, bem como do projeto institucional previamente aprovado pela **UNIFAL-MG**, no caso de bolsas concedidas nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

## **Seção III Do Cancelamento**

**Art. 41.** A concessão da bolsa será cancelada quando:

I – o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, conforme requisitos dos projetos aos quais esteja vinculado e/ou a critério do Coordenador do Projeto, devidamente justificado;

II – forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daqueles previstos em seu Plano de Trabalho, ou sejam superiores ao seu nível de formação, ou que possam ferir seus princípios éticos ou prejudicar o desempenho de suas atividades regulares na UNIFAL-MG;

III – o bolsista deixar de apresentar os relatórios, ou não desempenhar as atividades especificadas em seu Plano de Trabalho, sem justificativa fundamentada;

IV – a pedido do Coordenador do Projeto, se necessitar que o estudante bolsista seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes, devidamente justificados; e

V – em caso de acúmulo de bolsas, em qualquer espécie, excetuando-se a bolsa permanência da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Projeto comunicar formalmente à Pró-Reitoria à qual o projeto está vinculado, o cancelamento de bolsas de que trata o *caput* deste artigo.

## **Seção IV Da Suspensão**

**Art. 42.** O pagamento da bolsa será suspenso durante o período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada.

Parágrafo único. Não haverá pagamento retroativo referente aos meses em que a bolsa foi suspensão.

**Art. 43.** Na hipótese de acumulação de bolsas, de que trata o inciso V do art. 41, o bolsista será obrigado a restituir à UNIFAL-MG os valores recebidos indevidamente, excetuando-se a bolsa permanência da UNIFAL-MG;

**Art. 44.** Os servidores, docentes e técnico-administrativos, e os discentes poderão, a qualquer momento, e mediante pedido formal, solicitar o cancelamento da bolsa auferida ao Coordenador do Projeto, independentemente de justificativa.

**Art. 45.** A concessão de bolsas em desconformidade com o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento será objeto de apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos das normas em vigência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORES À FACEPE**

**Art. 46.** Os servidores da UNIFAL-MG poderão participar, em conformidade com as normas aprovadas pelo Consuni, das atividades realizadas pela FACEPE referida no art. 2º deste Regulamento, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único - É vedada a participação de servidores nas atividades referidas no *caput* deste artigo durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

**Art. 47.** A UNIFAL-MG autoriza seus servidores a prestar, esporadicamente, como pessoa física, trabalhos junto a FACEPE, condicionada às seguintes situações:

§1º. O servidor não poderá ser remunerado por meio de pessoa jurídica.

§2º. A chefia imediata do servidor envolvido deverá aprovar a sua participação nos trabalhos.

§3º. O número total de horas anuais para a participação dos servidores em atividades junto à FACEPE deverá obedecer a normas do Consuni sobre a dedicação exclusiva e trabalho esporádico.

§4º. Os servidores da UNIFAL-MG poderão ocupar cargos, não remunerados nas Diretorias e nos Conselhos da FACEPE desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§5º. A participação de servidores da UNIFAL-MG nas atividades previstas neste Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FACEPE.

**Art. 48.** A remuneração dos servidores da UNIFAL-MG será objeto de resolução específica.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DO PROJETO**

**Art. 49.** São atribuições do Coordenador do Projeto:

I – supervisionar as atividades do projeto;

II – selecionar os participantes que atuarão no projeto;

III – distribuir as competências entre os participantes e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UNIFAL-MG;

IV – decidir sobre a conveniência e mérito da produção científica advinda do projeto, respeitando as normas e/ou os direitos da UNIFAL-MG;

V – decidir sobre métodos e técnicas a serem utilizados, respeitando a definição inicial do projeto;

VI – evitar favorecimento nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da Instituição, não integrantes do Quadro Permanente da UNIFAL-MG, bem como a contratação de empresas, pela FACEPE, nas quais participem de alguma forma, ou ainda, o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

VII – propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao Plano de Trabalho, cumpridas as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, às regulamentações internas da fundação;

- VIII – responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos;
- IX – elaborar e encaminhar à FACEPE, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos do projeto; e,
- X – executar outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

Parágrafo único - São responsabilidades do Coordenador, sem prejuízo daquelas estabelecidas nos projetos, contratos, convênios ou ajustes:

- I – ressarcir os valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores;
- II – repor eventual saldo negativo ao final do projeto;
- III – repor bens adquiridos para a realização do projeto que faltarem a seu término, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, apurados.

## **CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DAS FACEPE E DA UNIFAL**

**Art. 50.** São obrigações da FACEPE:

- I – formalizar a concessão das bolsas e contratar o pessoal de apoio com vistas à execução do projeto, observada a legislação aplicável;
- II – orientar e oferecer condições necessárias à execução do projeto;
- III – fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da UNIFAL-MG, quando solicitado, demonstrativos financeiros;
- IV – efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições previstas no Projeto/Plano de Trabalho;
- V – prestar contas à UNIFAL-MG, conforme disposto neste Regulamento e legislações aplicáveis;
- VI - aplicar os recursos referentes aos projetos; e,
- VII – outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

**Art. 51.** São obrigações da UNIFAL-MG:

- I – fornecer infraestrutura de espaço físico, recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução do projeto/atividade;
- II – analisar a prestação de contas efetuada pela FACEPE;
- III – nomear fiscais para acompanhar a execução dos contratos estabelecidos;
- IV – consignar no orçamento geral da Universidade as receitas previstas neste Regulamento; e,
- IV – outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo e/ou ajuste.

## **CAPÍTULO XII DOS RESSARCIMENTOS**

**Art. 52.** O ressarcimento à UNIFAL-MG pela utilização de laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da UNIFAL-MG, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados para a execução dos projetos, referentes aos artigos 2º e 3º, bem como a destinação de superávits e pagamento à Facepe, serão estabelecidos em resolução específica.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos, recebidos pela FACEPE, enquadradas na situação prevista no art. 2º deste Regulamento.

**Art. 54.** Fica vedado à UNIFAL-MG o pagamento de débitos contraídos pela FACEPE na forma deste Regulamento e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada, inclusive na utilização de pessoal da Instituição.

**Art. 55.** No cumprimento das finalidades referidas neste Regulamento, poderá a FACEPE, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da **UNIFAL-MG**, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse da Universidade e objeto do contrato firmado.

**Art. 56.** É vedada a existência de projetos sequenciados no tempo, sem a necessária justificativa técnica ou acadêmica, em respeito à legislação de regência e à jurisprudência do TCU.

**Art. 57.** Compete à FACEPE proceder, ao final de cada projeto, o recolhimento à Conta Única da UNIFAL-MG dos recursos que lhe são legalmente devidos, por meio de GRU, explicitando esta exigência no instrumento contratual ou no convênio e estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados.

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regulamento, de caráter operacional serão resolvidos pelo Reitor.

**Art. 59.** Este Regulamento entra em vigor, após sua aprovação pelo Consuni, na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral, no Boletim de Serviços Interno e no Portal da UNIFAL-MG, revogadas as disposições em contrário.